Lei nº. 1.736/2017
DE: 01.12.2017

"Institui o Regime de Sobreaviso no Serviço Público Municipal, conforme especifica e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do serviço público municipal, independentemente do vínculo jurídico do servidor, o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, de caráter indenizatório, cuja atividade demande jornada diferenciada e a critério do Poder Executivo.

Art. 2º. O regime de sobreaviso compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

Art. 3º. O regime de sobreaviso será organizado pela Secretária Municipal respectiva na qual esteja vinculado o servidor, em escalas mensais, limitado ao período máximo de 07 (sete) dias ininterruptos, observados o sistema de rodízio.

§ 1º. Até o último dia de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte.

§ 2º. Somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente designado mediante portaria.

§ 3º. A efetivação do pagamento da indenização de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas com assinatura do Chefe imediato e/ou Diretor do Departamento, e sempre com a assinatura do Secretário Municipal responsável.

Art. 4º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação pela Administração e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

Parágrafo único. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Art. 5º. A inobservância injustificada do disposto no art. 4º configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

Art. 6º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso (não trabalhadas) serão remuneradas na razão de ⅓ (um terço) do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre a remuneração do servidor.

Art. 7º. As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas de acordo com as regras estabelecidas no **§ 2º, art. 55, da Lei Municipal n. 1.328/2.011, e inciso IV, art. 55, da Lei Municipal n. 1.329/2.011**, não se aplicando nesse período o disposto no art. 6º. (verificar a situação da hora trabalhada em feriados).

Art. 8º. No regime de sobreaviso não será devido o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 9º. O regime de sobreaviso compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal